LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências

Alvorindo Polo, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores de Santo Augusto aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Santo Augusto, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício financeiro de 1994, obedecerá às disposições legais vigente e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidades, da unidades e da anualidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho a que se refere o artigo, deverá ser identificado, no mínimo, a nível de Funções, Programas e Subprogramas, em conformidade com o estabelecimento na Portaria nº 9/74 SEPLAN/PR, e a Natureza da Despesa a ser realizada, para a sua execução, no mínimo, até o nível de elemento.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - A estimativa da receita própria do Município deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais deverão, no momento de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, ser explicitados nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na Proposta Orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

Parágrafo Único - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 5º - Na Proposta Orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida pela Portaria nº 03/90-SOF/SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive, Fundos Especiais e os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras Instituições de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Parágrafo Único - A Administração Municipal dispensará esforços no sentido de arrecadar os créditos inscritos em Dívida Ativa, obedecendo os prazos estabelecidos em lei.

Art. 7º - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipações de receita, a lei orçamentária ou a lei ordinária que as autorizar deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

Art. 8º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades decorrentes da execução de obras públicas, cujos custos serão recuperados através da contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ único - Quando se tratar de execução de obra pública, pelo sistema comunitário de parceria, o Município contribuíra com sua parcela em valores que não ultrapasar a 1/3 (um terço) do custo total da obra.

Art. 9º - Para a fixação da despesas deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 10 - A despesa Orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, e as alterações posteriores, por unidades orçamentárias.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 91, deverá destinar, especificamente:

I - 30% (trinta por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento da Educação.

Art.12 - O orçamento para o exercício de 1994, será elaborado atendendo os seguintes objetivos:

A) objetivos gerais:

a) O Município como instituição autônoma;

b) A interdependência entre os poderes municipais, e

c) O atendimento ao disposto no § único do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal.

B) Objetivos específicos:

I - No Poder Legislativo:

- Proporcionar a manutenção e funcionamento das atividades legislativas.

- Aquisição de móveis e equipamentos.

II - No Setor de Administração e Planejanento:

- Manutenção dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

- Aprimoramento e adequação dos processos administrativos.

- Funcionamento dos Conselhos municipais.

- Manutenção de convênios, acordos e auxílios para entidades culturais, educacionais e científicas.

- Pagamento de dívidas.

- Provimentos de cargos julgados necessários.

- Remuneração de servidores.

- Divulgação do Município.

- Manutenção dos serviços de combate a incêndio.

- Recuperação de prédios públicos e conservação.

- Aquisição de móveis e equipamentos para atender atividades administrativas.

- Ampliação da informatização da prefeitura.

- Substituição da central do prédio-central.

III - No Setor de Desenvolvimento Econômico:

- Continuação do processo de implantação de microbacias.

- Incentivo a condomínios e associações.

- Ampliação da feira livre do produtor.

- Implantação de viveiro municipal e horoa florestal.

- Incentivo à diversificação das atividades econômicas.

- Projeto troca-troca.

- Desenvovimento de fundos de incentivo a indústria e agricultura.

- Manutenção do projeto de melhoria da qualidade genética do rebanhos.

- Combate às doenças dos animais e melhorias de sua alimentação.

- Ampliação do projeto de açúdes.

- Infraestrutura do Distrito Industrial.

- Implantação de berçários industriais.

- Apoio ao projeto espaço novo: incubadora, centro de formação de mão-de-obra, Câmara de Comércio Brasil/Centro América.

- Apoio ao processo de industrialização do Município.

IV - Infra estrutura:

- Urbanização de novas áreas do Município.
- Remodelação do projeto florístico da cidade.
- Reclassificação do sistema viário.
- Limpeza e conservação de ruas, áreas verdes e outros logradouros.
- Manutenção e ampliação da iluminação pública.
- Telefonia rural.
- Repetidora de TV.
- Eletrificação rural.
- Pavimentação com pedras irregulares.
- Execução de passeios.
- Construção de abrigos.
- Implantação de nova usina de lixo.
- Manutenção e ampliação do parque de máquinas.
- Execução de pontes e bueiros.
- Implantação do esgoto pluvial.
- Execução de redes de água.
- Manutenção de malha viária municipal.
- Aquisição de ferramentas para o parque de máquinas.
- Readequação dos traçados de estradas rurais.
- Manutenção da fábrica de artefatos de cimento e da usina de asfalto.

V - Educação, Cultura e Desporto:

- Construção de prédios escolares, assim como a conservação dos existentes.
- Manter e ampliar as atividades de ensino, com materiais, merenda, transporte, livros, mobilário e outros materiais necessários.
- Desenvolver programas e projetos de ampliação da cultura, do desporto e das artes.
- Ampliar a oferta e a qualidade do ensino municipal.
- Implantar nucleação de escolas.
- Aperfeiçoar e qualificar o quadro do magistério municipal.
- Apoiar escolas de educação especial e entidades educacionais voltadas para os interesses do município.
- Ampliar a oferta de educação para adultos.
- Manter e ampliar parques recreativos escolares e quadras de esporte.
- Prosseguir os estudos e os investimentos no projeto da Escola Agrícola Regional.

VI - No Setor de Saúde e Meio Ambiente:

- Manutenção das atividades de saúde centralizadas no Centro de Saúde, fornecendo-lhes pessoal, material e equipamentos necessários ao atendimentos da clientela.
- Ampliação dos programas de prevenção às doenças, através dos projetos específicos.
- Programação de eventos na área de saúde.
- Implantação dos conselhos comunitários.
- Conservação de prédios destinados à área de saúde.

- Aquisição de novas viaturas para servir aos sistema de saúde do Município.
- Manutenção e ampliação dos serviços auxiliares e especializados do sistema municipal de saúde.
- Ampliação dos serviços de vigilância sanitária e fiscalização de produtos.
- Saneamento básico, com apliação de redes pluvial, módulos sanitários, combate a mosquistos e outros processos.
- Programar, aplicar e fiscalizar políticas de preservação do meio ambiente, com reflorestamentos e florestamentos, depósitos de lixos e agrotóxicos e outros.
- Operacionalizar e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Ação Social:
- Desenvolver projetos habitacionais para população de menor poder aquisitivo.
- Manutenção das atividades de assistência social, apoio a carentes, assistência de velhice e outros projetos.
- Ampliação dos projetos Pia e Menina Esperança.
- Ampliar atividades de ocupação, educação e formação dos menores através das horta comunitárias, oficina de aprendizagem e cursos informais.
- Manter as atividades da Creche.
- Manutenção das atividades administrativas da secretaria.
- Manutenção e ampliação do projeto cidadão.
- Manter e apoiar o trabalho comunitário das associações de bairros.
- Apoiar as atividades do Conselho Municipal da crinça e do Adolecentes e do Conselho tutelar.

Art. 13 - A destinação de recursos no Orçamento de 1994 deverá atender as seguintes prioridades gerais:

I - Recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais, quando estes estiverem presentes na respectiva unidades orçamentária.

II - Recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, pagamento de sentenças judiciárias, indenizações, reembolsos, devoluções de receitas.

III - Recursos para despesas de caráter permanente com água, luz, telefone e outras.

IV - Recursos para o atendimento de serviços públicos anteriormente criados.

V - Aquisição de equipamentos.

VI - Conclusão de obras.

VII - Expansão e modernização dos serviços públicos.

VIII - Obras novas para uso comum do povo.

IX - Obras novas para uso restrito da Administração.

X - Obras novas para uso exclusivo dos órgãos municipais.

Art. 14 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas como prioridades, no Programa de Trabalho da Administração Municipal, fundamentadas no Plano Global de Desenvolvimento de Santo Augusto, com prioridades para:

I - Educação;
II - Desenvolvimento Econômico;
III - Saúde e Meio Ambiente;
IV - Infra-estrutura;
V - Ação Social;
VI - Administração e Planejamento.

DA POLíTICA TRIBUTARIA

Art. 15 - A Política Tributária para o exercício de 1994, será implementada com base no Código Tributário Municipal, visando a arrecadação da receita própria, com um serviço de fiscalização efetivo.

DA POLíTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 16 - A Proposta Orçamentária Anual deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

I - Adequação do regime Jurídico dos Servidores naquilo que for necessário ao desenvolvimento dos projetos administrativos.

II - Reajuste da remuneração dos servidores sempre que ocorrer perda de seu poder aquisitivo, na forma de Lei;

III - Concessão de aumento real de salários.

Parágrafo Único - A concessão de aumento salarial real somente poderá ser feita, desde que atendidas as seguintes condições:

a - Que a receita própria municipal tenha apresentado no quadrimestre anterior, um crescimento real;

b - Que a receita geral do Município, excluída a receita proveniente do produto de operações de crédito, de alienação de bens móveis e imóveis do Município, de Transferências Capital e Fundo FAS; tenha apresentado no Quadrimestre imediatamente anterior um crescimento real.

c - Que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e ou quantitativa dos serviços públicos municipais.

Art. 17 - O preenchimento de cargos vagos, excetuando os de provimento em comissão, no exercício de 1994, somente poderá ser feito através de concurso Público.

Art. 18 - A despesa com pessoal deverá limitar-se no exercício de 1994, de acordo com o disposto no Artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS EM 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVORINDO POLO
PREFEITO

Registre-se e publique-se

ODILAR POLO
Secretário de Administração

EUGÊNIO FRITZEN
Secretário de Supervisão e Plan.

CARLOS BAHRY
Secretário de Finanças